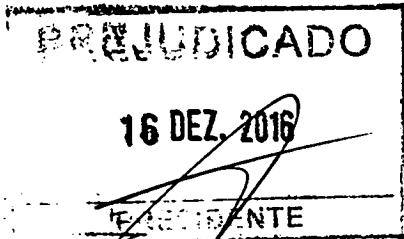




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.



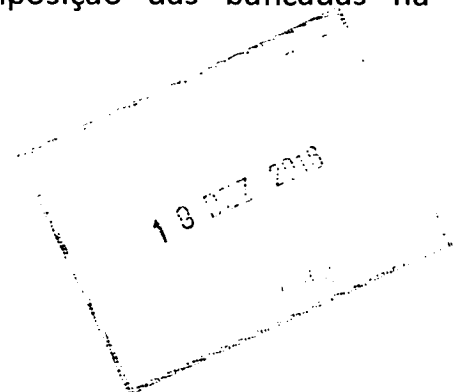
REQUERIMENTO Nº. /2016

RDS
582/2016

Requer o recálculo da proporcionalidade partidária para a composição das comissões permanentes no ano de 2016, com base na atual composição das bancadas partidárias, em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 91/2016.

Considerando a quantidade considerável de vereadores que mudaram de partidos políticos, a luz da inovação legislativa eleitoral trazida pela promulgação da Emenda Constitucional nº 91/2016, denominada “janela partidária”, que concedeu um prazo de 30 dias para que políticos detentores de mandatos eletivos proporcionais mudassem de partido, sem prejuízo de perda do mandato;

Considerando que 15 vereadores migraram para outros partidos políticos, alterando significativamente a composição das bancadas na Câmara Municipal de São Paulo;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Considerando que a representação das bancadas partidárias na 1ª sessão legislativa de 2016 foi alterada significativamente e, antes mesmo do término do primeiro trimestre, já sofreu alteração substancial;

Considerando que a quantidade de alterações superam a média de alterações ocorridas nas últimas legislaturas e que este fator influencia diretamente na representação numérica das bancadas e na distribuição de vagas nas comissões permanentes;

Considerando que esta significativa alteração da composição das bancadas é fruto de uma inovação legislativa federal, situação excepcional e que não havia como ser prevista no Regimento Interno da Casa;

Considerando que esta Casa Legislativa já adotou medidas extraordinárias, em situações excepcionais que não poderiam ser previstas no Regimento Interno, como foi o caso da alteração do horário das sessões em época de racionamento de energia elétrica;

Considerando que a regra prevista nos artigos 40 e 41 do Regimento Interno têm por objetivo assegurar a justa e equânime distribuição de vagas nas comissões permanentes, que deve ser proporcional ao número de vereadores de cada partido ou bloco parlamentar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Considerando que pelos mesmo motivos anteriormente articulados, a Câmara dos Deputados elaborou projeto de resolução nº 134/2016, determinando o recálculo da proporcionalidade partidária após a migração.

Requeiro, nos termos regimentais, que seja procedido o recálculo da proporcionalidade partidária para a composição das comissões permanentes no ano de 2016, com base na atual composição das bancadas partidárias.

Sala das Sessões, em


Ver. Senival Moura
Líder do PT